

**15.19. DECRETO Nº 54.032, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, SÃO PAULO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo. Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo conta com: I - Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual; II - Corpo Técnico; III - Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, "gays", bissexuais, travestis e transexuais, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico: I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções; II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do res-peito à dignidade da pessoa humana, independente da orientação sexual e da identidade de gênero de cada cidadão; III - promover: a) a realização de estudos e pesquisas; b) a formação e o treinamento de pessoal; IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado; V - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente; VI - apoiar iniciativas da sociedade civil.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições: I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos; II - preparar o expediente do Coordenador, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências: I - as previstas nos artigos 33, inciso I, alíneas "c", "d", "f" e "h", 46, incisos I e III, e 47, incisos I e III, do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988; II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, 24 de março de 2008.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual cabe: I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades estaduais nos as- pectos pertinentes à diversidade sexual; II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas; III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo; IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

1. Anexo BRA/PRO/19 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54032-18.02.2009.html> [↑](#footnote-ref-1)